



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS DA BAHIA PARA ESCOLHA DOS NOMES DE ASSOCIADOS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO - CD E RESPECTIVOS SUPLENTE, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CAPÍTULO X, ART 16º, § 2º, EM CUMPRIMENTO AO CAPÍTULO XVII, ART 45º I, II e III DO ESTATUTO DA AEA/BA.

A Comissão Eleitoral, escolhida pela AGO e designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da AEA/BA, através da Portaria Nº 003/2022, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a realização da eleição para escolha dos nomes de Associados que comporão o Conselho Deliberativo - CD e respectivos Suplentes para o período estabelecido no CAPITULO X, ART 16º, § 2º, triênio 2023 a 2025, do Estatuto da AEA/BA, regulamenta:

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AEA/BA.

Art. 1º – Facultar aos associados em pleno gozo dos seus direitos a apresentação de seu nome para compor a lista de votação, como segue: O Conselho Deliberativo: deverá ser constituído de 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) titulares e 03 (três) suplentes para o **Triênio 2023 a 2025, em conformidade ao CAPÍTULO XIII, ART 22º**, itens I, II e III e CAPÍTULO XVII, Art. 45º e itens inerentes a Eleição do Conselho Deliberativo - CD.

Art. 2º – A Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados(as), escolhidos(as) na Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de setembro de 2022, conforme disposto no ART 45º, itens I, II e III e oficializada pelo Conselho Deliberativo da AEA/BA, através da Portaria Nº 003/2022,

Art. 3º – A Comissão Eleitoral é a instância competente e exclusiva para:

- I – Receber, impugnar, homologar e divulgar inscrições de candidatos;
- II – Receber decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer documento relativo ao presente processo eleitoral seja de candidatos ou dos eleitores;
- III – Examinar e decidir sobre os casos omissos neste regulamento;
- IV – Homologar e divulgar o resultado da eleição.

§ 1º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos, entre os presentes e, em caso de empate, a decisão será do Presidente da Comissão;

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar no presente processo eleitoral;

§ 3º – O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a divulgação do resultado da eleição objeto deste regulamento;

§ 4º – A lista de votação para o Conselho Deliberativo deverá ser apresentada contendo o nome dos candidatos à eleição, em ordem alfabética, conforme o disposto no ART 45º, item X, do Estatuto da AEA/BA.

Art. 4º – São eleitores e candidatos os associados da AEA/BA (aposentados e pensionistas), em pleno gozo de seus direitos.

§1º – A divulgação do EDITAL da eleição será feita, através de publicação em Jornal de grande circulação e meios eletrônicos da AEA/BA e encaminhado através do sistema de comunicação eletrônica da AEA/BA, para todos os associados e afixado no mural da sede da AEA/BA, em conformidade com o ART 45º, item V do Estatuto da AEA/BA.

§2º O presente Regulamento também será divulgado pelos meios de comunicação da AEA/BA.



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DA BAHIA

FL2

Art. 5º – A lista de votação deverá ser composta por associados da AEA/BA que atendam às exigências estatutárias.

Art. 6º – Os candidatos que comporão a lista de votação deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, nos termos deste Regulamento, **até o dia 20 de outubro de 2022**, encaminhando o formulário de inscrição para a Comissão Eleitoral, na sede da AEA/BA.

Parágrafo Único – A inscrição do (a) candidato (a) será formalizada mediante requerimento assinado pelo (a) próprio(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral, cujo documento deverá vir acompanhado do Termo de Adesão Individual (modelos encaminhados em anexo ao Comunicado Comissão Eleitoral 001/2022, através dos meios de comunicação da AEA/BA), sendo que os documentos, devidamente assinados e digitalizados deverão ser remetidos para o e-mail aeabahia2020@gmail.com.

Art. 7º – Na lista para votação deverá constar somente os (as) candidatos(as) inscritos(as) para concorrer às vagas citadas no ART 1º, deste regulamento.

§ 1º – Não será permitida a inscrição de mais de um(a) candidato(a) em cada requerimento, cujo nome comporá a lista de votação que será submetida aos eleitores da AEA/BA.

§ 2º – O requerimento de inscrição do(a) candidato(a) deverá conter o nome, matrícula, CPF e RG do(a) candidato(a), conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

I - O documento conterà, indispensavelmente, a assinatura do candidato, devendo ser digitalizado e enviado para o e-mail informado pela Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido para inscrição.

§ 3º – Não será permitido o voto por procuração, por qualquer que seja o motivo.

§ 4º – A Comissão Eleitoral poderá recusar a inscrição de candidato(a) que estiver em desacordo com o Estatuto da AEA/BA.

Art. 8º – No prazo de quarenta e oito horas, após a data limite da entrega das inscrições, a lista de votação, contendo a relação nominal dos(as) inscritos(as), será divulgada através dos meios de comunicação da AEA/BA, bem como será afixada uma cópia na sua sede, declarando-se aberto igual prazo para impugnação e/ou renúncia de qualquer dos(as) inscritos(as).

§ 1º - Ocorrendo o pedido de impugnação de inscrição, que poderá ser feito por qualquer associado, endereçado à Comissão Eleitoral, sendo que esta, por sua vez, comunicará ao alvo do pedido para que no prazo de 48 horas úteis apresente a sua defesa.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação da inscrição em até quarenta e oito horas, úteis, da apresentação de sua defesa.

§ 3º - Decidida a impugnação e/ou renúncia, o ato de desligamento ocorrerá sem prejuízo do processo eleitoral.

SEDE PRÓPRIA - Rua do Cabeça, 10 - Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702 e 706
Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 / Fax: 3322-5011 - CEP: 40.060-230 - CNPJ: 15.217.185/0001-68 - SALVADOR - BAHIA
e-mail: aeaba@ig.com.br - aeaba@veloxmail.com.br



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

FL3

Art. 9º – VOTAÇÃO - Poderão votar todos(as) associados(as) efetivos(as) da AEA/BA em dia com suas obrigações no ato da eleição, em acordo com o Art. 9º, XII, §4º e conforme está indicado, abaixo:

I - A eleição será realizada em modo virtual, com os associados podendo exercer o seu direito de voto, por via remota ou, se assim preferirem, em equipamento colocado à disposição dos associados/eleitores, no auditório da sede social da AEA/BA, na Rua do Cabeça nº10, 7º andar, centro, nesta capital.

II – A Comissão Eleitoral divulgará para todos os associados, com antecedência:

- Instruções para votação e os dados do link para a efetivação da votação;
- Lista para votação, contendo o nome de todos os inscritos, concorrentes ao certame;

III – Cada eleitor poderá votar em até 09 (nove) nomes da lista de votação;

IV – A votação ocorrerá no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2022, **das 08:00h às 17:00h** (oito às dezessete horas).

Art.10 - MESA ELEITORAL – A Mesa Coletora de Votos, composta pelos membros eleitos para a Comissão Eleitoral, funcionará sob a responsabilidade do(a) Presidente da Mesa Eleitoral a ser escolhido(a) entre seus pares no dia da votação.

§1º - O processo de votação será aberto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme divulgado pelo Edital de Convocação.

§ 2º - Cada inscrito(a) concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora de Votos, os(as) candidatos(as), seus parentes, até segundo grau, cônjuges, os(as) empregados da administração e os membros dos poderes da AEA/BA.

§ 4º - Fica proibida a boca de urna nas dependências da AEA/BA, no dia da eleição.

Art. 11– A Comissão Eleitoral, em até 05(cinco) dias antes da eleição, promoverá, na modalidade de “live”, uma rodada de apresentação com todos os candidatos, para exposição isonômica das suas propostas objetivando, através dos dados e informações fornecidos, facilitar a escolha do futuro integrante do Conselho Deliberativo da AEA/BA.

§ Único – A disponibilização do canal para realização da apresentação será feita pela Diretoria Executiva da AEA/BA, por solicitação da Comissão Eleitoral, que será a administradora do evento.

Art. 12 – APURAÇÃO - A sessão eleitoral de apuração dos votos, instalada na sede da AEA/BA, será coordenada pela Comissão Eleitoral designada para este fim.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral, para apuração dos votos, providenciará local indevassável para realização dos seus trabalhos.

SEDE PRÓPRIA - Rua do Cabeça, 10 - Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702 e 706
Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 / Fax: 3322-5011 - CEP: 40.060-230 - CNPJ: 15.217.185/0001-68 - SALVADOR - BAHIA
e-mail: aeaba@ig.com.br - aeaba@veloxmail.com.br



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

Art. 14 - A AEA/BA disponibilizará à Comissão Eleitoral, bem como à Mesa Coletora de Votos a infra estrutura necessária ao seu funcionamento e pleno desempenho das suas funções.

§ Único – Também será disponibilizado acesso a todos os seus meios de comunicação com os associados, para que esta proceda à divulgação das listas e dos comunicados referentes ao processo eleitoral e de interesse dos associados.

Art. 15 - O preenchimento das vagas, para o Conselho Deliberativo, realizar-se-á por meio de votação direta e secreta, na lista de votação com os nomes dos associados inscritos em ordem alfabética, nos termos deste regulamento.

§ 1º - O preenchimento das nove vagas para o Conselho Deliberativo dar-se-á em conformidade com a quantidade de votos obtida por cada candidato(a), em ordem decrescente.

§2º - Havendo empate na votação entre candidatos, para qualquer cargo do Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos os que apresentarem mais tempo de associação e, persistindo o empate, os que tenham maior idade.

§ 3º – Ocorrendo empate para o cargo de Presidente, além dos requisitos do §2º, será considerado eleito o candidato que tenha exercido mandato em um dos três Poderes da AEA/BA.

Art. 16 – FINALIZAÇÃO – Após a apuração a Comissão da Mesa Eleitoral deverá apresentar ao Conselho Deliberativo da AEA/BA o resultado das eleições, destacando o número de votantes, votos nulos e votos em branco.

Art. 17 - O resultado final das eleições será anunciado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da AEA/BA, momento em que serão conhecidos os(as) eleitos(as), cujos nomes serão divulgados para todos os associados, através dos meios de comunicação oficiais da AEA/BA.

Art. 18 - Competirá à Comissão Eleitoral apresentar todas as peças por ela produzidas e que compuseram o processo eleitoral, bem como as da Comissão da Mesa Coletora de Votos ao Presidente do Conselho Deliberativo, que às destinará para a Secretaria da AEA/BA, para que sejam mantidas organizadas e arquivadas.

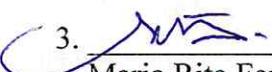
Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral** nomeada pelo Conselho Deliberativo, através de Portaria N° 003/2022.

Salvador, 05 de outubro de 2022

Comissão Eleitoral

1. 
Jovenita Montanha de Andrade Rocha – Mat. 538.165-6

2. 
Maria Lúcia Cordeiro da Silva – Mat. 018.398-6

3. 
Maria Rita Ferreira dos Santos – Mat. 005.102-6